

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**Referência:** Solicitação nº. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - 23/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 12/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO,

#### 1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto Registro de preços para futura aquisição fracionada de peças originais ou genuínas, do tipo maior desconto, sobre a tabela do fabricante, afim de suprir as necessidades de reposição nas motocicletas, oficinas deste município, em virtude dos referidos itens ter sido fracassados/desertos no pregão PE 07/2020, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	1163 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA MOTOCICLETA YAMAHA	UND	1
2	1164 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA MOTOCICLETA SUNDOWN.	UND	1
3	1162 - PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS DA MARCA MOTOCICLETA HONDA.	UND	1

#### MOTOCICLETAS

MOTOCICLETA YAMAHA/ YBR 125	
PLACA: MXP 2732	ANO: 2005/ 2006



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

<b>MOTOCICLETA SUNDOWN MAX 125 SE</b>	
<b>PLACA: MYM 5912</b>	<b>ANO: 2007/2008</b>

<b>MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN</b>	
<b>PLACA: NNQ 9896</b>	<b>ANO: 2009</b>

<b>MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN</b>	
<b>PLACA: OVZ 0419</b>	<b>ANO: 2012/2013</b>

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Para o desempenho das atividades da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa necessita de regular utilização das motocicletas oficiais, quer na realização dos serviços externos administrativos, quer na condução de funcionários ou usuários.

3.2 – Para tanto, a perfeita condição de uso das motocicletas está condicionada às manutenções preventivas e corretivas, que devem ser efetuadas obedecendo às características de cada motocicleta e ao respectivo plano de manutenção, diminuindo-se, com tais medidas, os gastos de manutenções corretivas e os riscos de possíveis acidentes.

3.3 – Portanto, resta justificada a demanda da presente despesa.

#### a) Valor estimado:

O valor estimado para esta contratação é de aproximadamente: **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), sendo destinado a **Secretaria de Administração, Planejamento e Controle** o valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), para **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), **Fundo Municipal de Saúde** **R\$ 1.250,00** (um mil e duzentos e cinquenta reais) **Fundo Municipal de Assistência Social** **R\$ 1.250,00** (um mil e duzentos e cinquenta reais), para peças, podendo, nas fases seguintes deste processo licitatório, usando como referência os preços praticados pelas autorizadas, podendo sofrer alterações para mais ou para menos.

O valor estimado para futura contratação foi obtido através de estudo realizado com gastos no exercício anterior.

#### a) DA GARANTIA

b.1 - A garantia das peças utilizadas nas motos deverá ter no mínimo o prazo



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

oferecido pelo fabricante.

### **b) CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

c.1 - Menor preço decorrente do maior desconto sobre os preços da tabela do fabricante/montadora ou qualquer outro devidamente homologado pela Federação Nacional das Reparadoras de Veículos).

### **c) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

d.1 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato.

d.2 - Designar servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato;

d.3 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

d.4 - Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

d.5 - Atestar o recebimento dos itens contratados, notificando a contratada caso haja algum problema verificado;

d.6 - Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

d.7 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

d.8 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d.9 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal.

d.10 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

d.11 - Não obstante a contratada seja a única responsável pelo fornecimento de todas as peças, necessárias, a CONTRANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

restringa a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto entregue e aceito pela Administração.

### d) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

e.1 - Atender todas requisições que venha a receber do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no que respeito a entrega do item,

e.2 - A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, proceder à entrega das peças sem prévia emissão, pelo MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN da correspondente Requisição.

e.3 - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN os eventuais casos fortuitos ou de força maior, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação e análise pelo MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

e.4 Não transferir responsabilidade total ou parcial do objeto licitado, mediante serviços subcontratados;

e.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração deste, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante;

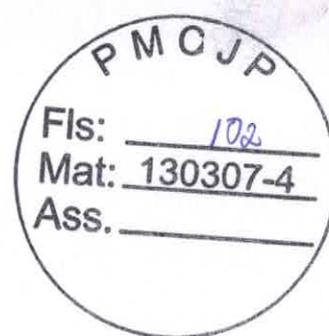
e.6 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência quanto a estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

e.7 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

e.8 - A execução das obrigações contratuais serão acompanhadas e fiscalizadas por um servidor designado pela Contratante, com autoridade para exercer como representante da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

e.9 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de referência;

e. 10 - Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

às reclamações formuladas;

**e.11** - Indicar preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, para o devido atendimento, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

**e.12** - Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**e.13** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à CONTRANTE;

**e.14** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**e.15** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**e.16** - Responsabilizar-se pelo, objeto deste Termo, respondendo civil e empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e.17** A reposição de peças, para os veículos oficiais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA-RN conforme especificações técnicas do fabricante respeitando modelo e marca, para os diversos sistemas de funcionamento dos veículos, o fornecimento de peças, (peças novas e originais / Genuínas) para os veículos oficiais descritos, que deverão estar em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e discriminadas no manual do proprietário.

**e.18** A proposta deverá ter "obrigatoriamente" por base para efetivação do cálculo de desconto, o preço praticado pela tabela do respectivo fabricante, atualizada e/ ou em vigência, para venda de peças originais de fábrica e/ou genuínas.

**e.19** A Contratada obriga-se a entregar ao Município de Coronel João Pessoa/RN, no ato da assinatura da Ata, na condição de anexos, as tabelas vigentes, fornecidas pelos fabricantes das motocicletas e utilizadas pelas concessionárias e relativas, ainda, ao valor das peças, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da Ata.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

e.20 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

e.21 O acompanhamento e fiscalização deste processo serão exercidos pelo fiscal de contrato deste município, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o seu contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666/1993

**e.22 Entende-se por peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora das motocicletas e peças genuínas, as adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo.**

### 4. DA ENTREGA

4.1 – O objeto desta Licitação deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua emissão, no endereço que constará no documento, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 039/2018, comissão esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto, e conforme especificações contidas neste termo de referência.

4.2 - As peças fornecidas deverão estar garantidas contra quaisquer defeitos de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência deste Edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os produtos que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

### 5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 – O objeto licitado deverá ser entregue no horário e locais especificados na Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela **Portaria n.º 039/2018**, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto

5.2 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n° 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.2 – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.3 – Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Município de Coronel João Pessoa**

**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

**5.3.4** – O recebimento definitivo não exige o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

**5.3.5** – A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.3.6** – Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto unitário, que aplicará nas peças de reposição. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato

**5.3.7** – As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no 8.1.4 do Edital.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

**6.2** – O (a) Município de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

**6.3** – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

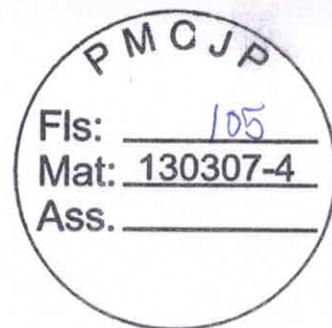
## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** – A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

## **9. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

9.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.6 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.7 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.8 – Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

11.1 – O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado, em conformidade a Instrução Normativa nº. 3, de 20 de abril de 2017.

11.2 – O quantitativo expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Coronel João Pessoa/RN, 31/08/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

Alyson Micleriston da Silva Lopes  
Secretário de Administração, Planejamento e Controle Interno.

**VISTO DAS UNIDADES SOLICITANTES:**

Artur Caboclo Alves da Silva  
Sec. Municipal de Saúde

Francisco Lindonjonson de Souza  
Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania

Adezi Medeiros de Carvalho  
Sec. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo